



EIXO TEMÁTICO:

- | | | |
|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> Ambiente e Sustentabilidade | <input type="checkbox"/> Crítica, Documentação e Reflexão | <input checked="" type="checkbox"/> Espaço Público e Cidadania |
| <input type="checkbox"/> Habitação e Direito à Cidade | <input type="checkbox"/> Infraestrutura e Mobilidade | <input type="checkbox"/> Novos processos e novas tecnologias |
| <input type="checkbox"/> Patrimônio, Cultura e Identidade | | |

Cidade standard e vulnerabilidades em processos de precarização: Blindagens ao direito à cidade

Standard city and vulnerabilities in processes of casualization: Shielding to the right to the city

Ciudad standard y vulnerabilidades en procesos de precarización: Blindajes al derecho a la ciudad

CAVALLAZZI, Rosangêla Lunardelli (1);

FAUTH, Gabriela (2);

(1) Professora Doutora; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Programa de Pós-graduação em Urbanismo; Rio de Janeiro - RJ; Brasil; rosangela.cavallazzi@gmail.com

(2) Doutoranda; Universitat Rovira i Virgili; Departament de Dret Públic; Tarragona; Espanha, gabrielafauth@hotmail.com



Cidade standard e vulnerabilidades em processos de precarização: Blindagens ao direito à cidade

Standard city and vulnerabilities in processes of casualization: Shielding to the right to the city

Ciudad standard y vulnerabilidades en procesos de precarización: Blindajes al derecho a la ciudad

RESUMO

As cidades contemporâneas estão sujeitas a processos de uniformização típicos do mundo globalizado que reduzem substancialmente a complexidade e pluralidade da vida urbana. Esta uniformização compreende a dimensão histórica, social e morfológica da cidade, padronizando a paisagem, o patrimônio cultural, as relações econômicas e de consumo. As cidades, portanto, são formatadas a mercê da lógica da globalização e a exemplo dos contratos de adesão padrão, ficando atadas ao modelo do mercado – cidades standard. Os desdobramentos sobre os espaços e as relações sociais são inúmeros, alcançando as várias dimensões do direito à cidade, dispersando os direitos sociais que formam um importante fio condutor para a efetividade das funções sociais da cidade. Porém, a cidade standard não permite diálogo, e se constitui em espaços de desigualdade. O presente trabalho busca identificar e definir estratégias para a compreensão e o enfrentamento do inevitável agravamento das vulnerabilidades, no espaço e nas relações sociais, através do diálogo entre os campos do Direito e do Urbanismo, a partir do eixo do direito à cidade; buscando compreender as contradições urbanas do século XXI e construir um contraponto ao consenso de cidade e de projetos urbanos harmonizados com a cidade standard.

PALAVRAS-CHAVE: Globalização, Vulnerabilidades, Cidade standard, Direito à cidade.

ABSTRACT

Contemporary cities are submitted to typical globalized uniformization processes, which substantially reduce urban life complexity and plurality. This uniformization includes the historical, social and morphological cities dimensions, uniformizing the landscape, cultural heritage, economic relations and consumption. Cities, therefore, are formatted by the globalization logic, as in the adhesion contracts, getting tied to market models – the standard cities. The spaces and social relations consequences are numerous, reaching several dimensions of the right to the city, by dispersing social rights, which form an important guiding principle for the effectiveness of the social functions of the city. However, the standard city does not allow dialogue, and constitutes spaces of inequality. This article aims to identify and develop strategies for understanding and facing the inevitable vulnerabilities escalation in space and social relations. It will be done through the dialogue between the fields of Law and Urbanism, from the axis of the right to the city. We seek to understand urban twenty-first century contradictions, and build a counterpoint to city and urban projects consensus harmonized with the standard city.

KEY-WORDS: Globalization, Vulnerabilities, Standard city, Right to the city.

RESUMEN

Las ciudades contemporáneas están sujetas a procesos de uniformización típicos del mundo globalizado, reduciendo substancialmente la complejidad y la pluralidad de la vida urbana. Ésta uniformización comprende la dimensión histórica, social y morfológica de la ciudad, estandarizando el paisaje, la cultura, las relaciones económicas y de consumo. Las ciudades, por tanto, pasan a ser formadas a favor de la lógica de la globalización y a ejemplo de los contractos de adhesión, estando atadas al modelo del



mercado– ciudades standard. El desarrollo sobre el espacio y las relaciones sociales son múltiples, alcanzando las varias dimensiones del derecho a la ciudad, dispersando los derechos sociales que forman un importante hilo conductor para la efectividad de las funciones de la ciudad. Sin embargo, la ciudad standard no permite el diálogo, constituyéndose en espacios de desigualdad. El presente trabajo busca identificar y definir estrategias para la comprensión y enfrentamiento del inevitable agravamiento de las vulnerabilidades, en el espacio y en las relaciones sociales, a través del diálogo entre los campos del Derecho y del Urbanismo, a partir del eje del derecho a la ciudad; buscando comprender las controversias urbanas del siglo XXI y construir un contrapunto al consenso de ciudad y de proyecto urbano armonizado con la ciudad standard.

PALABRAS-CLAVE: *Globalización, Vulnerabilidad, Ciudad standard, Derecho a la ciudad.*



1. INTRODUÇÃO

A contradição capitalista pós-moderna se reflete principalmente através do modo de transformação contemporânea dos tecidos urbanos, consolidados a partir de construções normativas e na implementação de projetos urbanos.

A estandardização aparece como uma radicalização da matriz moderna que funciona na lógica da uniformização de espaços e sujeitos. Alimentada por diversas práticas e discursos, que apesar de configurarem respostas à crise dos paradigmas da modernidade, acabam por aprofundar suas próprias crises.

A cidade standard tem como característica a crescente vulnerabilidade que, de forma exemplar se concretiza na produção de seu espaço, essencialmente fragmentado e desconectado da história produzida pelos seus habitantes. Espaço este cada vez mais adaptado à precarização com relações sociais igualmente fragilizadas tudo em consonância com o atual processo de globalização. O habitante, portanto, adere a uma cidade que não abre diálogo, e sua sobrevivência cada vez mais se constitui em espaços da desigualdade.

Neste contexto de vulnerabilidade no processo de crescente globalização, o direito à cidade, composto pelos direitos sociais fundamentais, busca restabelecer aos processos, cidadãos imersos na sociedade que compõe a cidade atual, mas se vê também obstaculizado, enredado pela conjuntura.

A cidade contemporânea atravessa contínuos movimentos de crise, na direção de possíveis rupturas com os paradigmas preconcebidos e fortemente arraigados, a nossa cultura desde o século passado. Examinar a cidade de hoje nos leva a afrontar processos cada vez mais contraditórios, já que o instrumental de nossos campos de conhecimento, com indubitável matriz moderna, apresentam respostas, ainda hoje, espelhadas nos modelos de um passado recente ao priorizarem políticas neoliberais desarticuladas com a realidade social de nossas cidades. Entretanto, ao mesmo tempo, potencializa movimentos de resistência à construções normativas e projetos urbanos compatíveis com o processo de uniformização. Portanto, enfrentar esses processos de crise é fundamental para avançar o diálogo na disputa de direitos e cidadania.

Neste sentido, o presente trabalho, segundo uma abordagem interdisciplinar, estabelece um diálogo entre Direito e Urbanismo no contexto das cidades standard, buscando analisar as várias dimensões de vulnerabilidades agravadas nos processos de precarização das relações sociais que efetivamente inviabilizam o relevante papel do direito à cidade. Essa blindagem é particularmente prejudicial quando interfere no reconhecimento dos direitos sociais fundamentais. A eficácia social dos direitos sociais e sua realização de forma articulada e contínua constitui a estratégia necessária para enfrentar a blindagem sucessiva ao direito a cidade. Assim se destina a construir um contraponto ao consenso de cidade no plano das construções normativas e do projeto urbano, visando reconstruir a centralidade dos cidadãos nas cidades.

2. PARADIGMAS DA CIDADE STANDARD: UNIFORMIZAÇÃO, VULNERABILIDADES E PRECARIZAÇÃO SOCIAL

Analisar o modelo de sociedade atual, respaldado por um paradigma econômico capitalista neoliberal e um sistema normativo que tem acompanhado, em regra, esta base, vindo a demonstrarem-se, em linhas gerais, em conformidade com o mercado, nos conduz a um contexto social de vulnerabilidade bastante preocupante. E neste contexto, a transformação contemporânea dos tecidos urbanos articulada pelos projetos urbanos reflete bem a conjuntura.

As contradições da cidade standard tem a produção de vulnerabilidades agravadas na produção de seu espaço, simultaneamente fragmentado na tutela dos direitos e uniformizado nas relações. Assim, o espaço urbano está cada vez mais adaptado ao trabalho precarizado e “à vida com tempo roubado”, que não reconhece as práticas sociais instituintes que se desenvolvem também nesse mesmo espaço. Os desdobramentos sobre os espaços e as relações sociais são inúmeros, alcançando as várias dimensões do direito à cidade, dispersando os direitos sociais que formam um importante fio condutor para a efetividade das funções sociais da cidade. A cidade standard não permite diálogo, e se constitui em espaços de desigualdade. O habitante, portanto, adere a uma cidade que não abre diálogo, e sua sobrevivência cada vez mais se constitui em espaços da desigualdade.

No atual processo de globalização, onde, como muito bem esclarece Hobsbawm (2007), o tempo é capturado, roubado, viabilizando cidades formatadas e, a mercê da lógica da globalização, a exemplo dos contratos de adesão padronizados, onde o espaço e as relações sociais urbanas ficam engessados tal qual o modelo do mercado, constituindo o modelo das cidades standard.

Milton Santos (2000) contextualiza este processo a partir da construção de um “pensamento único”:

Há um verdadeiro retrocesso quanto à noção de bem público e de solidariedade, do qual é emblemático o encolhimento das funções sociais e políticas do Estado com a ampliação da pobreza e os crescentes agravos à soberania, enquanto se amplia o papel político das empresas na regulação da vida social (SANTOS, 2000, p: 38).

Na paisagem da cidade standard, a uniformização predomina sobre a história produzida pelos seus moradores e, segundo uma perspectiva paisagística, se observa que o tipo de urbanização imposto é sucessivamente reproduzido e replicado em diferentes lugares, redundando em mudanças físicas e culturais e dos espaços e relações sociais diretamente vinculadas a estes lugares. Ou seja, a dimensão social pode estar representada pela estandardização da cultura, do consumo e, a consequência, da economia local (MUNÖZ, 2008)¹.

Visualmente o entorno construído e a paisagem urbana nos podem dar pistas da sociedade nela inserida, portanto, analisar a transformação espacial é importante, uma vez que por detrás de uma paisagem aparentemente “banalizada”², existem processos e procedimentos. Entendê-los, ainda que parcialmente, é relevante para averiguar os processos e dinâmicas pelos quais as cidades atuais passam a se definirem como cidades padronizadas e descoladas das inscrições históricas que de fato estruturam as tradições resultantes.

¹ “En términos de paisaje urbano, es cada vez más común encontrar similitudes y paisajes estandarizados en ciudades completamente diferentes, con historias, cultura, población nada comunes. Es decir, se tiene la misma impresión en diferentes centro históricos o frentes marítimos en cualquier ciudad”, *Ibid.*, p. 12.

² Francesc Muñoz utiliza a expressão “urbanización”, considerando que “los paisajes comunes de la urbanización nos plantean un buen número de preguntas y nos obligan a reflexionar sobre ese futuro urbano al que el siglo XXI parece ya definitivamente consagrado”, *Ibid.*, p. 12.



A singularidade da paisagem no processo de humanização do meio ambiente, fundamento dos direitos humanos para a produção de sentido de qualidade de vida, as tradições inventadas desmistificadas pela concepção do projeto urbano e de construções normativas no âmbito dos processos democráticos. Deste modo, constatadas as condições de vulnerabilidade que atravessam espaços e relações, considerar a paisagem urbana como princípio de interpretação da norma urbanística, sem dúvida, constitui uma estratégia para a preservação do espaço público. Uma opção no sentido da tutela dos vulneráveis (KOVARIK, 2003).

Esta realidade sem dúvida não constitui em si uma novidade, pois a matriz moderna (adotada tanto no campo jurídico, quanto no campo do urbanismo) foi sempre muito competente na produção de falsas igualdades (BOBBIO, 2004).

A cidade como obra, ou produto histórico, vem da relação estabelecida entre a transformação e manutenção de seu tecido urbano, que reflete condições específicas da sua materialidade como as suas permanências; e também estabelece diálogos intrínsecos com sua significação, com a memória, com as disputas simbólicas que permeiam a produção do espaço a partir de sua representação e de suas relações de poder. Conforme François Ascher (2001), a cidade é o meio da história, portanto, as atuações urbanísticas do presente vão demandar a compreensão das lógicas que se estabelecem na sociedade contemporânea. Neste sentido, diversas contradições entre materialidade, símbolo, memória e poder constroem o campo da preservação de patrimônio cultural urbano, por exemplo.

A relação da crise de paradigmas com uma crise econômica pode ser vislumbrada, especialmente na Europa, haja vista que os modelos políticos e econômicos respaldados nos países europeus têm gerado um cenário de vulnerabilidade social sem precedentes. O Brasil e a América Latina não diferem deste contexto, uma vez que o projeto capitalista é hegemônico e serve de standard para as diversas práticas de reprodução urbana neste mundo globalizado.

Se a sociedade capitalista transformou o trabalho (assalariado e alienado) à escala global, a crescente precarização, não somente do trabalho, mas social, certamente ocorrerá em grande escala. Assim sendo, as diversas formas de reproduzir padrões urbanos, como característica do século XXI, cada vez mais standardizam as cidades e ampliam o trabalho precário, empobrecendo a qualidade de vida urbana. Para alguns autores, este é o modelo da cidade pós-moderna. Não obstante, além de ser um conceito discutível e talvez inadequado, não responde as críticas assumidas pela modernidade.

Deste modo, dentro da contradição da cidade contemporânea, intensificada pela contradição pós-moderna, é importante compreender porque o cenário urbano se mostra enfraquecido, com processos políticos e participativos vulnerabilizados diante das práticas capitalistas globalizadas. Neste contexto, o aumento da precarização social urbana se dá a raiz da disputa de mercado pelo uso e ocupação do solo, pela especulação imobiliária, pela precarização direta do trabalho, que, suscita, como consequência, novas dimensões de vulnerabilidade, ampliando por certo o já perverso processo de exclusão social. Além das restrições de acesso aos direitos sociais fundamentais (direito à moradia, à regularização fundiária, à educação, ao trabalho, à saúde, aos serviços públicos, como saneamento e transportes, ao lazer, à informação, à segurança, à preservação do patrimônio cultural, histórico e paisagístico, às cidades sustentáveis, ao ambiente natural e construído equilibrado) que de forma simultânea vêm a configurar o direito à cidade.

Se observa que o interesse geral ou público reduz-se a uma suposta ideia como a única válida dentro de um modelo capitalista de crescimento econômico que em tempos de



excepcionalidades, permite, principalmente, a exceção ao princípio da legalidade, aos direitos e liberdades fundamentais e aos direitos de segunda geração, difusos e coletivos. Cada vez mais projetos urbanos de transformação radical dos usos e da ocupação do solo resultam na privatização do espaço, e se impõem sobre os interesses públicos a partir do argumento da criação (ainda que promessa) de locais de trabalho, como um interesse público fundamental que justifica toda e qualquer intervenção urbana (JIMENEZ SCHLEGL, 2013).

Mediante o efeito coativo do poder econômico se transforma o interesse geral em uma razão legal justificada e legitimada de políticas públicas e atos administrativos que permitam o negócio econômico privado, sem nenhum obstáculo.

Em meio a estas falsas parcerias, sem a necessária mediação do poder público, predominam, portanto, na paisagem urbana construções normativas e projetos urbanos que reforçam o modelo de cidade *standard*.

3. POSSÍVEIS DIÁLOGOS DO DIREITO À CIDADE

Como resultado da constatação da conjuntura anteriormente apresentada, se propõe a realização do diálogo complementar entre o Direito e o Urbanismo, com o direito à cidade como chave de sentido para a tutela dos direitos em contraste com a uniformização da cidade *standard*.

A cidade *standard* não permite diálogo e, sendo assim, constitui-se em espaços de desigualdade. Portanto, o desafio primeiro constitui-se no reconhecimento das vulnerabilidades ampliadas e agravadas, apesar dos amplos avanços do campo do direito no sentido de buscar efetivos caminhos para a proteção de relações entre desiguais, com os ousados microssistemas, especialmente o Estatuto da Cidade e o Código de Defesa do Consumidor.

Segundo a doutrina de Claudia Lima Marques, existem quatro tipos de vulnerabilidade: a técnica, a jurídica, a fática ou socioeconômica e a informacional. A vulnerabilidade fática ou socioeconômica, diz respeito à relação de desequilíbrio em razão da essencialidade do serviço ou da superioridade econômica de uma das partes. Assim, a aplicação do princípio da vulnerabilidade do consumidor no campo do Direito Urbanístico pode assumir um papel nuclear nos processos de inclusão social, ou seja, de afirmação da cidadania (MARQUES, 2012).

O reconhecimento do conflito permanente e da pluralidade constitui pressuposto da identificação das vulnerabilidades, do conflito, em outras palavras, a possibilidade das condições da democracia.

As práticas sociais instituintes no sentido da defesa do direito à cidade, têm sido observadas, no Brasil, em recentes atuações do Ministério Público Federal³, Ministério Público do Estado

³ “O Ministério Público Federal de Minas Gerais está pedindo a paralisação das obras do mineroduto construído pela empresa multinacional Anglo American, responsável por parte do projeto de instalação do Complexo Portuário do Açú, idealizado pelo empresário Eike Batista. A ação civil pública, que foi ajuizada em 2009, está pronta para ser julgada desde maio deste ano. O conteúdo do processo questiona a fragmentação do procedimento de licenciamento do empreendimento, tornando difícil um estudo globalizado dos impactos socioambientais provocados pelas obras nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, onde o porto está em construção” (<http://www.jb.com.br/rio/noticias/2013/08/27/ministerio-publico-federal-pede-paralisacao-de-obras-do-porto-do-acu/>).

do Rio de Janeiro⁴ e dos Sindicatos dos operários⁵ da zona portuária na obra do consórcio Porto Novo.

Na Espanha, um bom exemplo de triunfo do direito à cidade é o caso da cidade de Burgos. A pressão e movimentação popular em um bairro chamado Gamonal logrou parar um importante projeto urbanístico que previa a construção de um grande *boulevard* no centro da cidade. Os habitantes do bairro em questão não concordaram com a necessidade deste projeto frente tantas outras necessidades mais urgentes que a cidade carecia e conseguiram parar a obra. Não obstante, mais que uma simples paralisação de uma obra urbanística, significou uma real opção de frear atividades que não condizem com a situação econômica atual do país. A crise acaba sendo legitimadora de políticas públicas incoerentes com a situação de vulnerabilidade social a que está suscetível grande parcela da população. Portanto, o movimento iniciado na cidade espanhola em 2013 representou a conquista de uma luta contra a submissão das instituições públicas aos interesses particulares.

Isso significa que, mesmo representando dinâmicas diferentes com contextos político-econômicos diversos, este caso internacional repercute da mesma maneira no empoderamento da cidadania, a fim de utilizar o direito à cidade como instrumento contra violações que vulneram direitos democráticos mínimos. Portanto, em uma reflexão sobre modelos de cidade, representam o diálogo e não a blindagem do avanço do discurso urbano.

O efetivo diálogo complementar dos campos do Direito e do Urbanismo, não simplesmente como uma relação justaposta de disciplinas ou dos prováveis efeitos da norma na estruturação do espaço urbano, mas considerando o quanto a dimensão normativa pode estar imbricada na concepção do projeto urbano. Reconhecer a cidade standard e a crescente vulnerabilidade agravada em processos de precarização blindando o direito à cidade. Na perspectiva de novas possibilidades, eivadas de legitimidade, para a cidade contemporânea, razão da leitura, em consonância, do jurista e do urbanista.

⁴ “Os operários já haviam feito uma paralisação no dia 13 deste mês e reivindicam direito a plano de saúde e melhores condições de trabalho. Segundo o diretor do Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada (Sinicon), Carlos Alberto de Souza, os trabalhadores vão parar novamente na segunda-feira (1º). “O consórcio não está respeitando as normas determinadas pelo Ministério do Trabalho.(...) O projeto de revitalização da zona portuária do Rio é o mais ambicioso da prefeitura e conta <http://mp-rj.jusbrasil.com.br/noticias/100355008/mpj-requer-a-paralisacao-das-obras-de-demolicao-da-perimetral> com cerca de 3.500 trabalhadores. O projeto é administrado pelo consórcio Porto Novo. Dentre as intervenções urbanísticas estão previstas construções de túneis subterrâneos, demolição da Perimetral, viaduto importante da cidade, e obras de infraestrutura que devem estar prontas para as Olimpíadas de 2016” (<http://www.dci.com.br/servicos/trabalhadores-de-obras-na-zona-portuaria-do-rio-fazem-protesto-e-ameacam-paralisacao-id339327.html>).

⁵ “O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) ajuizou, nesta quinta-feira (21/02), Ação Civil Pública requerendo a paralisação das obras de demolição da Perimetral, além da consolidação e da correção dos estudos apresentados no documento de Estudo de Impacto Ambiental. São réus na ação o Município do Rio de Janeiro e a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro (CDURP). No documento, os Promotores de Justiça argumentam que o sistema viário projetado para substituir as avenidas Perimetral e Rodrigues Alves não tem capacidade para absorver o tráfego existente, aumentando, assim, os problemas de engarrafamentos nas principais vias de acesso à cidade do Rio de Janeiro. O MPRJ também ressalta que deveria ter sido realizado o Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo relatório (*EIA/RIMA) para a operação urbana consorciada como um todo, uma vez que se trata de projeto urbanístico de 500 hectares” (<http://mp-rj.jusbrasil.com.br/noticias/100355008/mpj-requer-a-paralisacao-das-obras-de-demolicao-da-perimetral>)



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS: DESAFIOS À CONTRADIÇÃO URBANA NA CIDADE

CONTEMPORÂNEA

Os projetos urbanos, abrigados pela normativa e pelas políticas atuais, têm se apresentado como facilitadores de obstáculos à garantia de direitos sociais já conquistados que comprometem as relações sociais na cidade, principalmente na consolidação de cidadãos com plenitude de direitos básicos.

Esta reflexão parte do entendimento de que o Estado, ao produzir suas estratégias de controle do território, tem sido pautado a partir de uma temporalidade da urgência típica da lógica do mercado. A temporalidade do Estado se rende à temporalidade da urgência e opera na mudança da temporalidade e espacialidade da cidade na direção da precarização da vida. Produz reflexos concretos na espacialidade do tecido urbano que tende a eliminar a essencialidade da história de uma cidade, isto é, a possibilidade de encontro, de negociação e do conflito social, criando um espaço de cidadania onde o espaço público prepondera sobre o espaço do mercado.

Entretanto, a partir do critério de valoração da crise como mudança social, resulta significativo analisar e compreender o potencial do campo jurídico para resguardar os direitos dos vulneráveis. Desta maneira, se examina os novos paradigmas do Direito, as condições de vulnerabilidade, principalmente através da eficácia social da norma, averiguando as construções normativas e projetos urbanos que contribuem para a blindagem e a confirmação na conquista de direitos. Sendo assim, a relação entre o Direito e o Urbanismo a partir da contribuição do direito à cidade como compreensão das controversas urbanas, e como alternativa aos desafios que urgem nas cidades contemporâneas.

O conceito chave do direito à cidade prioriza a tutela dos direitos difusos e coletivos na busca pela cidade plural, justa e democrática, alberga a possibilidade do diálogo nesta sociedade cada vez mais inflexível.

Hoje, a questão do direito à cidade, dentro do contexto dos projetos urbanos, constrói um contraponto ao consenso de cidade e de projeto urbano, buscando restabelecer os processos cidadãos imersos na sociedade que compõe a cidade atual.

A articulação das relações entre o Estado e a sociedade, e o papel do Direito e do Urbanismo nessas relações é um tema em constante reflexão. A mudança de paradigma no controle de acesso e exercício das atividades econômicas tem como base as atuais relações entre o Estado e a sociedade no complexo contexto da globalização, onde a garantia por direitos coletivos se vê obstaculizada. Está no exercício multipolar do poder e na dificuldade, pela complexidade das sociedades modernas, de que a estrutura clássica de repartição de poderes reflita nos processos de criação e aplicação das normas (NOGUEIRA LOPEZ, 2012).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASCHER, F. *Les Nouveaux Principes de l'urbanisme*. Paris: Éditions de l'Aube, 2001.
- BOBBIO, N. *A era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- HOBBSBAWN, E. *Globalização, Democracia e Terrorismo*. Tradução de José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.



- JIMÉNEZ SCHLEGL, D. *Notícies des del front (marítim)*. In Revista bibliográfica de geografia y ciencias sociales, Vol. XVIII, nº 1049(23), nov. 2013.
- KOVARICK, L. *Sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil Estados Unidos, França e Brasil*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 18, nº 51, fev. 2003.
- MARQUES, C. L. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- MUÑOZ, F. *Urbanización: paisajes comunes, lugares globales*. Barcelona: Gustavo Gili, 2008.
- NOGUEIRA LÓPEZ, A., "Crisis económica y cambios estructurales en el régimen de ejercicio de actividades ¿Reactivación económica o pretexto desregulador?". In BLASCO ESTEVE, A., *El Derecho Público de la crisis económica transparencia y sector público hacia un nuevo derecho administrativo*, INAP 2012, p. 121-191.
- SANTOS, M. *Por uma outra Globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2000.
- TOURAINÉ, A. *La Mirada social: un marco de pensamiento distinto para el siglo XXI*. Tradução de María José Furió Sancho. Barcelona: Paidós, 2009.

Sites da internet

- Diário Comércio Indústria e Serviços: www.dci.com.br
- Jornal do Brasil: www.jb.com.br
- JusBrasil: mp-rj.jusbrasil.com.br